

LEI

Nº 178/2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
PARCELAR DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA E DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA,
JUNTO A RECEITA FEDERAL DO
BRASIL – RFB, ARF DE BATURITÉ,
EXISTENTES ATÉ 30 DE JANEIRO
DE 2009, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Lei nº. 178/2009

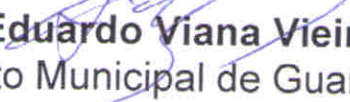
Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Guaramiranga e da Câmara Municipal de Guaramiranga, junto a Receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Baturité, existentes até 30 de Janeiro de 2009, e dá outras providências.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar parcelar débito previdenciários desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Guaramiranga, junto a Receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Baturité, existentes até 30 de Janeiro de 2009.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos jurídicos e financeiros a 02 de Maio de 2009, revogados as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 2 de junho de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga


José Anilson Alves de Sousa
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 02/06/09 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

[Handwritten Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 02/06/09 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL